



Câmara Municipal de  
**Itapipoca**

PROJETO DE LEI N.º 18/2024

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 20/03/2024  
1ª votação / RDRibeiro

Aprovado em Plenário  
Itapipoca 03/04/2024  
2ª votação / RDRibeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA  
**PROTOCOLO**  
Recebido em 06/03/2024  
Jose Amario  
RESPONSÁVEL

às 08h:41m

**DENOMINA DE TEREZA COSTA SOARES, UMA RUA SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL, CONHECIDA COMO RUA 26, SITUADA NO LOTEAMENTO MORADA DAS FLORES, NO BAIRRO DAS FLORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapipoca-Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itapipoca aprovou, e eu, prefeito municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Passa a denominar-se de Tereza Costa Soares, uma rua conhecida como 26, iniciando na Rua Raimundo Viana Júnior coordenadas (-3.47883579000, -39.584229830) e finalizando na Rua José Iris de Sousa coordenadas (-3.47811312122, -39.584227575), situada no Loteamento Morada das Flores, no Bairro das Flores, em Itapipoca-CE.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, em 06 de março de 2024.

*Ézio de Souza Sampaio*  
ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO

Vereador



**PARECER DO RELATOR DE Nº 20/2024.**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.**  
**PROJETO DE LEI Nº 18/2024**  
**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO**

Reuniu-se no dia 11 de março do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 18/2024**.

**RELATÓRIO**

De autoria do vereador Ézio de Souza Sampaio, que denomina de Tereza Costa Soares, uma rua sem denominação oficial, conhecida como rua 26, situada no Loteamento Morada das Flores, no Bairro das Flores, e dá outras providências.

Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

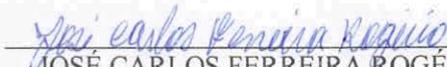
**CONCLUSÃO**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 18/2024**.

**PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

  
\_\_\_\_\_  
ANTÔNIO ALVES MATIAS  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ CARLOS FERREIRA ROGERIO  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EUCÁRIO BRAGA  
MEMBRO  
  
\_\_\_\_\_  
LUÍS CARLOS FONTOURA GÓES  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ RUBENS BARBOSA  
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 11 março de 2024.